

## LEI Nº 502 / 2021.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2022/2025, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Instituição, Diretrizes e Objetivos

**Art. 1.º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2.º** - Constituem diretrizes do PPA 2022/2025:

I – a descentralização, visando ao fortalecimento do município, a redução das desigualdades e a difusão territorial das principais políticas públicas;

II – a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

III – a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

IV – a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

V – a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

**Art. 3.º** - O PPA 2022/2025 terá nove objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, assim definidos:

I – Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno;

II – Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso;

III – Segurança para a sociedade usando ferramentas de inteligência no combate à criminalidade;

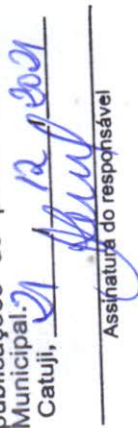
IV – Desenvolvimento econômico promovendo o investimento, a inovação, o turismo e a economia criativa;

V – Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos e promovendo a autonomia plena;

VI – Qualidade de vida urbana, com moradia adequada e mobilidade;

VII – Agricultura competitiva fortalecendo o padrão de produção e o consumo

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 21 de maio de 2024  
  
Assinatura do responsável

sustentável;

**VIII** – Desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente e protegendo a população frente aos desastres naturais;

**IX** – Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Organização do PPA

**Art. 4.º** - No PPA 2022/2025, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 5.º** - As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022/2025.

**Art. 6.º** - Os objetivos estratégicos do PPA 2022/2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Catuji – MG pretende contribuir por meio de seus programas.

**§1º** – Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

**§2º** – Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

**Art. 7.º** - Os programas são classificados como:

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 12/02/2021

Assinatura do responsável

**I – Programas Finalísticos:** têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

**II – Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas:** têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

**§1º – Os programas são compostos por objetivos, produtos, indicadores, metas, valores globais e órgãos executores, assim definidos:**

**I – O objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por:**

- a) diagnóstico da situação a ser enfrentada pelo programa;**
- b) público-alvo;**
- c) abrangência espacial;**

**II – Os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em:**

- a) finalístico;**
- b) melhoria de gestão de políticas públicas;**
- c) apoio administrativo;**

**III – O indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e**

de melhoria de gestão de políticas públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação, sendo detalhado em:

- a) valor mais recente;
- b) período de referência;
- c) fonte da informação;

**IV** – A meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

**V** – O valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;

**VI** – Os órgãos executores são os responsáveis pela implementação dos programas, as Secretarias Municipais e os demais Poderes.

**§2º** – Não integram o PPA 2022/2025 os programas e gastos destinados, exclusivamente, a operações especiais.

**Art. 8.º** - Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

**I** – Anexo I – Levantamento Preliminar das Ações 2021/2025;

**II** – Anexo II – Identificação de Programas;

**III** – Anexo III – Ações Integrantes do Programa;

**IV** – Anexo IV – Relação de Ações Validadas;

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 21/12/2024  
Catuji,

Assinatura do responsável

### CAPÍTULO III

#### Da Integração com as Leis Orçamentárias Anuais

**Art. 9.º** - Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022/2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

**Parágrafo único** - As codificações dos programas do PPA 2022/2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 10** - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022/2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Parágrafo Único** - As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2022/2025 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 11** - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Os valores globais referidos no *caput* deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, em 12/02/2024.

Assinatura do responsável

**CAPÍTULO IV**  
**Da Gestão do PPA**  
**Seção I**  
**Dos Aspectos Gerais**

**Art. 13** - A gestão do PPA 2022/2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

**Parágrafo Único** - A gestão do PPA 2022/2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art. 14** - O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado, permanentemente, e abrangerá a execução financeira dos programas e o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

PREFEITURA DE  
**Seção II**

**Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 15** - Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022/2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional e qualitativo dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

**§1º** - Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

**§2º** – As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2022/2025:

- a) Seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados;
- b) Poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados neste Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

### Seção III Da Revisão

**Art. 16** - Considera-se revisão do PPA 2022/2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

**§1º** – As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

**§2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

**§3º** – As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

### CAPÍTULO V Disposições Gerais

**Art. 17** - Para fins de atendimento ao disposto em conformidade com o que dispõem os arts. 153 e 154 da Constituição do Estado, o investimento plurianual, para o




período de 2020 a 2023, está incluído no valor global dos programas.

**Art. 18** - Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta lei.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 21 de Dezembro de 2021 (terça-feira).



**Maria José de Oliveira**  
Prefeita do Município

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. *21/12/2021*  
Catuji, \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

PREFEITURA DE  
**CATUJI**  
*Construindo um Novo Tempo!*

ADM 2021/2024